

Aos 20 de Setembro de 2024, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a Setuagésima sétima, do quadriénio autárquico 2021/2025, reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente a Assistente Técnica, Marina Isabel Bento Branco Batista, trabalhadora designada para secretariar a reunião do Órgão Executivo Colegial. e o Engenheiro Informático, Luís Franco para o apoio técnico na área informática atentando à nova metodologia de trabalho assente nas reuniões de câmara produzidas e executadas através da aplicação gestiona.

A reunião teve início às 9:30, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

O presidente informou que foi contactado pela Administração da ULSBA a informar sobre a redução do horário do atendimento no Centro de Saúde de Cuba a partir do dia 1 de outubro de 2024. A camara decidiu por unanimidade discordar da medida tomada de forma unilateral registando que a metodologia até surge a revela daquelas que tinham sido as relações entre o poder central e o poder local nas transferências de competências na área da saúde. Referir quer o município não foi auscultado e a população não foi informada da decisão da redução do horário, o que vai lesar os interesses da população da nosso concelho que é bastante envelhecida e que necessita de atendimento contínuo e presencial, não existindo qualquer oferta no âmbito de saúde para além dos serviços de cuidados primários, e uma vez que um terço da população não tem médico de família tornando se constrangedor e colocando em causa a saúde da população e o seu direito ao acesso gratuito e universal.

B) Balancete de tesouraria

Balancete do dia 19 de setembro de 2024: € 404.829,85



C) Ordem do dia

Informação sobre a Situação Económico-Financeira do Município. Processo 2666 /2024. Informação económico-financeira

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Enquadramento Legal: De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro.

Relativamente ao assunto em epígrafe os Serviços Financeiros informam, que no período em análise a situação financeira do município se resume da seguinte forma:

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento de 12.649,90 euros em relação ao saldo inicial. Foram efetuados esforços para recuperação da dívida no mês de agosto, tendo sido arrecadado o montante de 7.381,57 euros, no entanto manifestamente insuficiente para o saldo à data;
- O município encontra-se à data com uma considerável execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental;
- À data existem pagamentos em atraso;
- No que respeita ao controlo da regra do equilíbrio, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio orçamental, tendo obrigatoriamente de compensar o saldo negativo verificado no exercício económico de 2023;
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (-17,88%), não considerando as verbas em pré-registo no montante de €264.289,44.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2206 de 10 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara toma conhecimento da situação económico-financeira do Município, referente ao mês de Agosto.

Circo Brasil. Processo 2811/2024. Autorização especial para eventos. Pedido de autorização para montagem

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:



Solicita a Empresa Ângela Silva, proprietária do Circo Brasil, autorização para ocupação de via pública, no recinto da Feira Anual de Cuba para instalação do mesmo, no período de 24 de setembro a 1 de outubro de 2024, e isenção do pagamento das taxas, em face das dificuldades que a atividade circense atravessa.

Solicita igualmente a possibilidade de fornecimento de água e eletricidade para as caravanas.

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal*”.

Prevê o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, em vigor no município, que a Câmara possa deliberar pela isenção, quando reconheça interesse municipal da atividade.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2347 de 16 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara autoriza a montagem do Circo e, reconhecendo interesse municipal na atividade isenta do pagamento das taxas devidas.

Associação Cultural e Desportiva Luzerna. Processo 2792/2024. Ações de carácter cultural. Pedido de Cedência do Pavilhão de Exposições	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Associação Cultural e Desportiva Luzerna a cedência do Pavilhão de Exposições para o dia 16 de novembro de 2024, com vista à realização da Rota das Tabernas, bem assim como a isenção do pagamento das taxas associadas à utilização.

Ao abrigo do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, designadamente no n.º 1, “*A cedência e utilização do Pavilhão destina-se a atividades culturais, recreativas, desportivas e outras.*”

De acordo com o n.º 2 do mesmo Regulamento “*As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público.*”

Refere ainda o n.º 3 da mesma Postura Municipal, que, “*As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festa e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações sendo que, com*



base no artigo 2.º n.º 7, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes.”

Quanto à cedência gratuita do Pavilhão, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba*, “poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;* ou, nos termos do n.º 4 cujas “isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente *instruído e fundamentado.*”

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, *compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal”.*

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2330 de 16 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera

- a) Ceder o Pavilhão à Associação Cultural e Desportiva Luzerna a título gratuito
- b) Determinar a redução de 50%, do pagamento das taxas que sejam devidas.

Candidatura Programa de Emprego – Apoio à qualificação das pessoas com deficiência e Incapacidades, na medida contrato emprego inserção + - 1 vaga. Processo 2801/2024. Programas Ocupacionais

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Assunto: Candidatura Programa de Emprego – Apoio à qualificação das pessoas com deficiência e Incapacidades, na medida contrato emprego inserção + - 1 vaga

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpro-me informar, que na sequência do despacho da Sra. Vereadora Dra. Sandra Serrano, deverá ser submetida ao Instituto de Emprego e Formação Profissional, uma candidatura no âmbito dos Programas Sociais - Programa de Emprego – Apoio à qualificação das pessoas com deficiência e Incapacidades, na medida contrato emprego inserção +, uma candidatura para 1 colaborador.



Esta candidatura tem a duração de doze meses, será feita para a área de serviços gerais.

Nestes termos somos a expor a despesa associada a uma candidatura:

Ano 2024

Valores globais:

1) 1.1 - Bolsa mensal: 509,26 € x 1 pessoa x 3 meses e 11 dias
.....1.714,45 €

1.2 - Subsídio de alimentação: 126,00 € x 1 pessoa x 3 meses e 7 dias
.....420,00 €

1.3 - Seguro de Acidentes pessoais:
..... 150,00 €

Total :
.....
.....**2.284,45 €**

2) Participação a efetuar pelo IEFP, de acordo com o n.º 5 alínea b), e n.º 6 do art.º 13:

2.1 Bolsa mensal: 458,33 € (90% do IAS) x 1 pessoa x 3 meses e 11 dias.....1.543,00 €

2.2 - Subsídio de alimentação: 126,00 € x 1 pessoa x 3 meses e 11 dias
.....420,00 €

Participação total e efetuar pelo IEFP:
.....**1.963,00 €**

3) Atendendo à participação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação supracitada, conclui-se que os custos a suportar por esta autarquia são os seguintes:

3.1 Bolsa mensal: 50,92 € (10% do IAS) x 1 pessoa x 3 meses e 11 dias
.....171,45 €

3.2 - Seguro de Acidentes pessoais:
..... 150,00 €

Total a cargo da entidade
.....**321,45 €**

Ano 2025

Valores globais:



1) 1.1 - Bolsa mensal: 509,26 € x 1 pessoa x 9 meses e 19 dias
.....4.905,87 €

1.2 - Subsídio de alimentação: 126,00 € x 1 pessoa x 9 meses e 16 dias
.....1.230,00 €

Total :
.....
.....**6.135,87 €**

2) Participação a efetuar pelo IEFP, de acordo com o n.º 5 alínea b), e n.º 6 do art.º 13:

2.1 Bolsa mensal: 458,33 € (90% do IAS) x 1 pessoa x 9 meses e 19 dias.....4.415,28 €

2.2 - Subsídio de alimentação: 126,00 € x 1 pessoa x 9 meses e 16 dias
.....1230,00 €

Participação total e efetuar pelo IEFP:
.....**5.645,28 €**

3) Atendendo à participação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação supracitada, conclui-se que os custos a suportar por esta autarquia são os seguintes:

3.1 Bolsa mensal: 50,92 € (10% do IAS) x 1 pessoa x 9 meses e 19 dias
.....490,59 €

Total a cargo da entidade
.....**490,59 €**

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2339 de 16 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera aprovar a candidatura em causa e solicitar à subunidade Financeira, a devida cabimentação do valor **321,45 €**, para o ano **2024** e de **490,59 €** para o ano **2025**, para fazer face às despesas suportadas pela entidade acima referida no âmbito das candidaturas aos programas sociais.

Submissão de Candidatura ao Programa de Emprego e apoio à Qualificação das Pessoas c/ Deficiência e incapacidade. Emprego Apoiado em Mercado Aberto. Processo 2796/2024. Programas Ocupacionais

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:



Assunto: Submissão de uma candidatura ao Programa de Emprego e apoio à Qualificação das Pessoas c/ Deficiência e incapacidade. Emprego Apoiado em Mercado Aberto. Decreto-Lei n.º 290/2009 de outubro, alterado pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos decretos-lei n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de Junho. Decreto-lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro (Lei quadro da política de Emprego).

Estimativa da despesa associada a esta medida de emprego.

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar, que na sequência do despacho da Sra. Vereadora Dra. Sandra Serrano, é intenção do município submeter uma candidatura para uma pessoa, ao Instituto de Emprego e Formação Profissional na medida - Programa de Emprego e apoio à Qualificação das Pessoas c/ Deficiência e incapacidade, Emprego Apoiado em Mercado Aberto. A mesma irá exercer funções nos serviços operativos da Câmara Municipal na categoria de Assistentes Operacionais. Mais informo que de acordo com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, estes trabalhadores irão auferir a remuneração base da administração pública, atualmente com o valor de 820,00 €, vencimento base de um assistente operacional.

Esta candidatura tem a duração de 18 meses, podendo ser prolongada por igual período por mais duas vezes.

No apuramento da despesa efetiva deve-se ter em conta as seguintes condições:

- a) À entidade empregadora e ao IEFP cabe a responsabilidade pelos custos com as contribuições devidas à segurança social pelo valor correspondente à retribuição paga, cabendo aos trabalhadores os custos com as mesmas pela totalidade da retribuição recebida.
- b) O enquadramento nos escalões de comparticipação é efetuado de acordo com o resultado da avaliação da capacidade de trabalho (e respetivas revisões).
- c) O escalão de comparticipação do IEFP pode variar ao longo do tempo em resultado do aumento ou diminuição da capacidade de trabalho do trabalhador, alterando-se em consequência os custos com a parte da retribuição e encargos sociais da responsabilidade da entidade empregadora.
- d) A comparticipação prevista é atribuída até à cessação do contrato de trabalho em regime de emprego apoiado.

Nestes termos somos a expor a estimativa da despesa associada a uma candidatura:

Ano 2024:

Valores globais da candidatura Emprego apoiado em mercado aberto (6 colaboradores/2.º Escalão/ 4.º trimestre):



1.1 – Remuneração Base: 820,00 € x 1 pessoas x 3 meses e 11 dias
.....2.760,67 €

1.2 - Subsídio de alimentação: 126,00 € x 6 pessoas x 3 meses e 7 dias.....
.....420,00 €

1.3 - Seguro de Acidentes Trabalho (apólice conjunta):
..... 250,00 €

1.4 – Segurança Social a cargo da entidade (23,75%):
.....655,66 €

1.5 – Subsidio de Natal
.....
225,05 €

1.6 – Subsidio de férias:
.....
225,05 €

Total:
.....
.....**4.536,43 €**

2) Participação a efetuar pelo IEFP (3.º Escalão):

2.1 – Salário base: 820,00 € (x 1 pessoa x 3 meses e 11 dias) x 50%
.....1.380,33 €

2.2 – Segurança Social a cargo da entidade (23,75%)x 50%:
.....327,83 €

Participação total e efetuar pelo IEFP:
.....1.708,16 €

3) Atendendo à participação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação, conclui-se que os custos a suportar por esta autarquia são os seguintes:

Total a cargo da entidade
.....2.828,27 €

Ano 2025:

Valores globais da candidatura Emprego apoiado em mercado aberto (6 colaboradores/2.º Escalão/ 4.º trimestre):

1.1 – Remuneração Base: 820,00 € x 1 pessoa x 9 meses e 19 dias.....7.899,33 €



1.2 - Subsídio de alimentação: 126,00 € x 1 pessoa x 9 meses e 16 dias
.....1.230,00 €

1.3 – Segurança Social a cargo da entidade (23,75%):
.....1.876,10 €

1.4 – Subsidio de Natal
.....
594,95 €

1.5 – Subsidio de férias:
.....
594,95 €

Total:
.....
.....**12.195,33 €**

2) Comparticipação a efetuar pelo IEFP (2.º Escalão):

2.1 – Salário base: 820,00 € (x 1 pessoa, 9 meses e 19 dias) x 50%
.....3.949,66 €

2.2 – Segurança Social a cargo da entidade (23,75%)x 50%:
.....938,05 €

Comparticipação total e efetuar pelo IEFP:
.....**4.887,71 €**

3) Atendendo à comparticipação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação, conclui-se que os custos efetivos a suportar por esta autarquia são os seguintes:

Total a cargo da entidade
.....**7.307,62 €**

Nota: Os valores são determinados de acordo com a capacidade de trabalho do trabalhador sendo esta determinada com a avaliação do IEFP, assim o que é referido em cima é apenas uma estimativa.

Face ao exposto cumpre-me concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea p) do n.º 1 do art.º 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 20 de Setembro de 2024, para que nela possa ser deliberado e submeter à aprovação o seguinte:



- Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro propor à Assembleia Municipal que este órgão aprove a assunção do compromisso plurianual, sendo que no ano **2024** o valor a considerar é de **2.828,27 €** e no ano **2025** é de **7.307,62 €**.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2332 de 16 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera aprovar a candidatura em causa.

Documentos anexos:

- Anexo 1. Emprego Apoiado Mercado Aberto - Fernanda

José Joaquim Vasco Sota. Processo 2702/2024. Fiscalização municipal. Pedido de demarcação de estacionamento para pessoa com deficiência

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Relativamente ao assunto supra no passado recente este serviço de Fiscalização elaborou informação no processo 2303/2024 apresentado pelo requerente Sr. José Joaquim Sota, informação essa que apontava para o deferimento do requerimento apesar do requerente á data não ter apresentado atestado Médico de Incapacidade Multiuso. O parecer positivo foi baseado no testemunho que recolhi junto de vizinhos que me atestaram que a esposa do requerente deslocava-se numa cadeira de rodas. Foi solicitado atestado médico que entretanto foi entregue e apenso ao processo.

Relativamente ao presente requerimento este serviço prestou informação nos mesmos moldes que prestou em anteriores solicitações, não havendo diferenciação de procedimento no presente requerimento.

No que diz respeito á norma que habilita a Câmara a pronunciar-se sobre o pedido, chamo a atenção que é da competência dos municípios a regulação do trânsito dentro do seu espaço administrativo e geográfico.

O enquadramento legal emana do próprio Atestado Médico e do código da estrada.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2277 de 11 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera deferir a pretensão do requerente, determinando que a atribuição a título definitivo ficara condicionada à apresentação de atestado que comprove a incapacidade permanente superior a 60%. Deverão os serviços diligenciar no sentido da presente deliberação ser revista passados 180 dias sobre a colocação da sinalética.



Documentos anexos:

- Anexo 2. 20240809_Requerimento_Requerimento assinado-2024-E-RC-2179 (1)
- Anexo 3. 20240812_Informação_Relatório_Informação técnica
- Anexo 4. Informação técnica
- Anexo 5. Informação técnica

Sérgio Manuel Vicente Guerreiro. Processo 2700/2024. Pedido de perdão de pagamento do agravamento de Rendas de Habitação

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o requerente, na sequência da aprovação de plano prestacional para pagamento das rendas de habitação em dívida, o perdão de agravamento das mesmas.

Nos termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), a Câmara aprovou a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

A verificação do cumprimento integral do plano prestacional, deverá ser condição para que a Câmara possa considerar o perdão do agravamento das mensalidades.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2229 de 11 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera atender a pretensão do requerente desde que se verifique o cumprimento integral do plano prestacional, condição obrigatória para considerar o perdão do agravamento das mensalidades. A existir violação do plano de pagamento o perdão agora atribuído ficara sem efeito.

Ana Cristina Figueira Branco. Processo 2751/2024. ATL. Pedido de pagamento em prestações

Favorável

Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Sr.^a Ana Cristina Figueira Branco a possibilidade de pagamento em prestações mensais de € 25,00 da dívida de ATL da sua educanda Carminho Branco Calhau.



Divida do ATL - trata-se de uma divida proveniente do incumprimento de uma obrigação pecuniária resultante dos serviços de tempos livres usufruídos pelos educandos da requerente.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, o pagamento do valor em divida em prestações (“ (...) poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 200€ (duzentos euros), o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida”.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2290 de 16 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, pode autorizar o pagamento do valor em divida em prestações alertando no entanto para o facto de que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores.

Manuel Marques Mestre. Processo 2724/2024. Pagamento de dívida em prestações	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. Manuel Marques Mestre, a possibilidade de poder reformular o plano de pagamento referente à dívida que se encontra em execução fiscal, de forma a englobar a fatura de abril que não conseguiu pagar por não tem condições financeiras para efetuar a sua liquidação.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.



Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2253 de 16 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera atender a pretensão da requerente alertando, contudo, para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Sandra Isabel Banha Pires. Processo 2741/2024. Pagamento de dívida em prestações	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Sandra Isabel Banha Pires na qualidade de inquilina na morada acima indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 136,63, proveniente de consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 5 prestações mensais conforme simulação anexa, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.



Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2276 de 16 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

José Manuel B. Algarvio. Processo 2821/2024. Pagamento de dívida em prestações	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: Rua da Fábrica, n.º 13, em Vila Ruiva.

Solicita o Sr. José Manuel Brália Algarvio, na qualidade de titular do contrato de água na morada acima indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia, proveniente de consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações 5 mensais, conforme simulação anexa, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas (...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Pode a Câmara atender a pretensão do requerente, possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2359 de 17 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera atender a pretensão do requerente, possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Divida de Maria Joaquina Brália Algarvio. Processo 2819/2024. Pagamento por parte dos herdeiros de dívida em prestações	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade



Factos e fundamentos legais:

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: Rua da Misericórdia, n.º 7, em Vila Alva.

Solicita o Sr. José Manuel Brália Algarvio, na qualidade de filho da Sr.ª Maria Joaquina Brália Algarvio, titular do contrato de água na morada acima indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia, proveniente de consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações 2 mensais, conforme simulação anexa, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2357 de 17 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera atender a pretensão do requerente, possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 2838/2024. Apreciação e Fiscalização documentos previsionais CEFPDDM	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Apreciação e fiscalização dos documentos provisionais da Empresa Municipal - CEFPDDM, Unipessoal, Lda, por parte dos órgãos executivo (Câmara) e deliberativo (Assembleia) da entidade pública participante.



Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2371 de 17 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara toma conhecimento e remete para o órgão deliberativo da Entidade pública participante - Assembleia Municipal - dando assim cumprimento aos disposto no art.º 42.º da Lei n.º 50/2012, que regula o funcionamento das empresas municipais.

Prédio Canudo Lança. Processo 2778/2024. Certidão de destaque de parcela	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Proponho que se defira o pedido, nos termos da informação técnica.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2335 de 13 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera deferir a emissão da certidão de destaque, registando que o prédio reúne os requisitos previstos no RGJUE para esta mesma situação

Documentos anexos:

- Anexo 6. Planta de localização- parcela a destacar
- Anexo 7. Caderneta Predial
- Anexo 8. Parecer técnico

Processo 2831/2024 - Patrocínio Feira Anual CCAMGI	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A Câmara Municipal de Cuba realizou mais uma edição da Feira Anual de Cuba, que este ano ocorreu entre os dias 29 de agosto e 2 de setembro.

Tendo em conta que os objetivos prosseguidos pelo evento coincidem com a estratégia comercial e publicitária de várias instituições regionais, foi proposto à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, que se associasse à Feira Anual de Cuba, enquanto Patrocinador Bronze e que para além do apoio financeiro que iria conceder à realização do evento, também beneficiasse da sua projeção junto de todas as pessoas que visitassem Cuba nos dias do certame. Após ter sido enviado o referido convite à instituição supra mencionada, esta aceitou o mesmo, atribuindo ao Município de Cuba um apoio monetário no valor de 2.000€ (dois mil euros), apoio este que teve como contrapartida para a entidade



doadora, a colocação de elementos publicitários relativos à instituição na praça principal e nos materiais promocionais do evento (cartazes, panfletos, ecrãs, etc)..

Quid júris?

Face ao exposto, estamos perante a figura do patrocínio que se traduz num apoio monetário ou em espécie que é concedido por determinada entidade como contrapartida da associação do seu nome e serviços, numa ótica promocional e comercial, ao evento a apoiar.

Com efeito, o Município receberá a quantia de 2.000 € (dois mil euros), e como contrapartida a CCAM instalou na praça principal da Feira Anual de Cuba, e nos materiais promocionais do evento, diversos meios publicitários alusivos à sua atividade.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2367 de 17 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara em matéria de aceitação de doações, de apoio a entidades legalmente existentes, de realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (vide, respetivamente, alíneas j), o) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual), bem como em matéria de organização e funcionamento de feiras municipais, constantes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as alterações que lhe foram efetuadas, delibera o ratificar o despacho do Senhor Presidente, que determinou:

1. Receção do apoio financeiro concedido através do Patrocínio Bronze para a realização da Feira Anual de Cuba, edição de 2024;
2. Solicitar aos departamentos Financeiros e Jurídicos da Câmara Municipal de Cuba que diligenciem no sentido de formalizar a receção deste apoio.

Processo 2832/2024. Patrocínio Feira Anual Intermarché	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A Câmara Municipal de Cuba realizou mais uma edição da Feira Anual de Cuba, que este ano ocorreu entre os dias 29 de agosto e 2 de setembro.

Tendo em conta que os objetivos prosseguidos pelo evento coincidem com a estratégia comercial e publicitária de várias instituições regionais, foi proposto ao InterCuba – Intermarché de Cuba, que se associasse à Feira Anual de Cuba, enquanto Patrocinador Ouro e que para além do apoio financeiro que iria conceder à realização do evento, também beneficiasse da sua projeção junto de todas as pessoas que visitassem Cuba nos dias do certame. Após ter sido enviado o referido convite à instituição supra mencionada, esta



aceitou o mesmo, atribuindo ao Município de Cuba um apoio monetário no valor de 4.000€ (quatro mil euros), apoio este que teve como contrapartida para a entidade doadora, a colocação de elementos publicitários relativos à instituição no recinto do palco principal e nos materiais promocionais do evento (cartazes, panfletos, ecrãs, etc).

Quid júris?

Face ao exposto, estamos perante a figura do patrocínio que se traduz num apoio monetário ou em espécie que é concedido por determinada entidade como contrapartida da associação do seu nome e serviços, numa ótica promocional e comercial, ao evento a apoiar.

Com efeito, o Município receberá a quantia de 4.000 € (quatro mil euros), e como contrapartida o InterCuba – Intermarché de Cuba instalou no recinto do palco principal e nos materiais promocionais do evento, diversos meios publicitários alusivos à sua atividade.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2368 de 17 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara em matéria de aceitação de doações, de apoio a entidades legalmente existentes, de realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (vide, respetivamente, alíneas j), o) e ff) do nº 1 do artº. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual), bem como em matéria de organização e funcionamento de feiras municipais, constantes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as alterações que lhe foram efetuadas, delibera o ratificar o despacho do Senhor Presidente, que determinou:

1. Receção do apoio financeiro concedido através do Patrocínio Ouro para a realização da Feira Anual de Cuba, edição de 2024;
2. Solicitar aos departamentos Financeiros e Jurídicos da Câmara Municipal de Cuba que diligenciem no sentido de formalizar a receção deste apoio.

Processo 2499/2024 - Aprovação PAPERSU - Câmara	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) determina que os planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação (PAPERSU) são elaborados pelas entidades gestoras dos sistemas municipais e multimunicipais, em articulação com os planos de gestão de resíduos de nível nacional (PERSU 2030), com vista a concretizar as ações a desenvolver no sentido do cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica.



Neste sentido, o Município de Cuba, integrante da Associação de Municípios do Alentejo Central (AMCAL) desenvolveu o PAPERSU (vide doc. 1) em articulação com a AMCAL e os restantes Municípios a ela associados e, em colaboração com a empresa Ecoserviços, consultora contratada para a elaboração do Plano.

Em 24/07/2024, foi publicitado o Aviso de abertura do período de consulta pública do PAPERSU, pelo prazo de 15 dias úteis, o qual foi também publicitado mediante editais afixados nos locais de estilo e no sítio de internet do Município – www.cm-cuba.pt, findado o prazo no passado dia 23/08/2024.

Decorrido o período de consulta pública, verificou-se a existência contributos por parte do cidadão Sr. Carlos Calado que explanou o seu ponto de vista sobre o Plano disponibilizado (vide doc. 1) em consulta pública no qual agradecemos e levaremos em conta os seus contributos sempre e quando, os mesmos sejam possíveis de enquadramento.

Pelo exposto, sendo competência da assembleia municipal a aprovação do PAPERSU, por maioria simples, deve o presente Plano ser remetido ao órgão executivo para que este, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o remeta à Assembleia Municipal de Cuba para aprovação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2373 de 18 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera aprovar a proposta de PAPERSU e remeter para aprovação final pela Assembleia Municipal.

Processo 2842/2024 - Aprovação Adenda_Turismo de Portugal - Ecopark	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

1- Projeto do Ecopark do Alentejo Central, sito na freguesia de Albergaria dos Fusos;

1.1 – Acordo de Colaboração com o Turismo de Portugal no âmbito da medida Apoio à Valorização Turística do Interior, outorgado em 21 de outubro de 2020;

1.2 – Proposta de Adenda ao acordo mencionado no ponto anterior;

1.3 – Contrato que, em parte gera dívida fundada, sujeita a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2378 de 18 de Setembro de 2024.

Resolução:



A Câmara, delibera:

1.º - Aprovar a minuta da adenda ao Acordo de Colaboração com o Turismo de Portugal para fazer face aos encargos com o projeto do Ecopark do Alentejo Central, registando que a mesma contém um apoio não reembolsável de **21.853,95€**, e todo o valor concedido para além desse montante- **278.146,05€**- consubstancia dívida fundada, que deverá ser devolvida num período de sete anos, sem que haja lugar a qualquer juro ou outro tipo de encargo;

2.º - Ciente que a adenda gera em parte dívida fundada, à cautela e sem prescindir, em conformidade com o art.º 46.º n.º 1 al. a) da LOPTC, remeter a adenda a visto prévio daquele órgão jurisdicional;

3.º - Para tal, remeter a adenda para aprovação por parte da Assembleia Municipal, mediante aplicação com as devidas adaptações da competência que é cometida ao órgão deliberativo pela alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Processo 2827/2024. Licença especial de ruído	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a MARIA GERTRUDES PATARATA DOS SANTOS, a emissão de uma licença especial de ruído para a evento karaoke que se irá realizar no dia 28 de setembro no bar do centro cultural e desportivo de Vila Alva., para 28/09/2024 20:00 - 29/09/2024 2:00.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redacção do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da actividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspecção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos desti-natários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mes-mos o facto de que a realização de espectáculo musical em estabelecimento que não esteja licen-ciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto -lei 278/2007 de 01/08, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e



devidamente justificados, medi-ante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2363 de 18 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera emitir a licença especial de ruído para o dia pretendido e até às 2 horas, devendo a requerente liquidar previamente as taxas devidas com a emissão do documento.

Processo 2823/2024. Rita_Vasco_ATL_Pedido de pagamento em prestações	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Sr.^a Rita Alexandra Sancho Cascalheira Correia Vasco a possibilidade de poder pagar em prestações mensais de € 15,00. a dívida de ATL da Educanda Carlota Correia Vasco uma vez que não tem condições financeiras para liquidar a totalidade.

1. Dívida do ATL - trata-se de uma dívida proveniente do incumprimento de uma obrigação pecuniária resultante dos serviços de tempos livres usufruídos pelos educandos da requerente.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, o pagamento do valor em dívida em prestações (“ (...) *poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 200€ (duzentos euros), o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida*”.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2362 de 18 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, autoriza o pagamento em prestações, alertando para o facto de que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, o que determinará a instauração do devido processo de injunção para cobrança desses valores.

Processo 2815/2024. Ação social escolar (3)	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade



Factos e fundamentos legais:

Subunidade de Educação

Assunto: - Ação Social Escolar - Atribuição de auxílios económicos a estudantes

- Ano letivo 2024/2025
- Candidaturas atípicas

Decorrido o prazo normal de candidaturas, foram apresentados 17 pedidos para apoios para a aquisição de livros e/ou material escolar, refeições e transportes em epígrafe para alunos do ensino pré-escolar e Ensino Básico.

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para a Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, os requerimentos foram rececionados atendendo aos motivos apresentados (transferência de escola, doença, entre outros) para os alunos que requereram apoio em refeição e material escolar uma vez que pertencem a um agregado familiar integrado no 1.º ou 2.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família.

As necessidades de transporte escolar, não tem prazo definido e atendendo à sua tipologia, são asseguradas por viaturas e motoristas da autarquia, independentemente do escalão do Abono de Família.

Mais se informa que, na sequência da alteração dos elementos do agregado familiar dos alunos contantes no quadro II, anexo ao processo, o escalão sofreu alteração, passando do escalão II para o I esc. do Abono de Família e de acordo com a legislação em vigor a comparticipação da autarquia é de 100%. Assim, solicita a encarregada de educação que a atualização seja considerada pela Câmara.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2364 de 17 de Setembro de 2024.

Resolução:

No âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e pelo Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para a Educação Pré-escolar e do Ensino Básico, deverá o órgão executivo deliberar em matéria de Ação Social Escolar, no que respeita a alimentação, atribuição de auxílios económicos a estudantes e transportes, para ano letivo 2024/2025, delibera o seguinte:

1- nas atividades de apoio à família nas interrupções do natal, páscoa e verão para 2024 /2025) atribuir um de 2517,90€, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2024/2025 a esse valor será acrescido o montante de 788,40€ e o **encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares**, para o 1.º Ciclo, no valor de **310€**.

2- determinar que o pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo seja feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à



“Papeleria Articolor”, por meio de cheque ou outro meio de pagamento.

3 - tomar conhecimento para que cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, foi averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento em Tarefa T/2024/848, anexa ao processo em causa, bem como a ficha de cabimento.

Processo 2553/2024. Proposta de Revisão n.º 2 ao OM e PPI	
Favorável	Tipo de votação: Por maioria
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2 dos Vereadores do PS, Ausentes: 0

Factos e fundamentos legais:

Para efeito de execução orçamental do exercício de 2024 e porque a matéria em causa nos parece ser de importância, vimos trazer ao conhecimento de V. Exas os factos que a seguir se descrevem, solicitando a melhor tomada de decisão sobre os mesmos, no sentido de ser dado cumprimento ao estipulado no Dec. Lei nº 192/2015, de 11 de Setembro.

De acordo com o enumerado na alínea b) do nº1 do artigo 17 do Dec .- Lei nº192/2015, o ponto 8.3.1 do POCAL, não foi revogado, pelo que se mantém as regras em SNC inerentes às modificações do orçamento iguais. Assim, no ponto 8.3.1 constam as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou, seja, as revisões e as alterações.

As revisões orçamentais têm lugar quando houver um aumento do valor global da despesa prevista, salvo se tratar de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou a entrada em vigor da nova tabela de vencimentos, casos em que a modificação assume a forma de alteração orçamental. Na revisão ao orçamento podem ser utilizadas, para além das anteriormente referidas, as seguintes contrapartidas: o saldo apurado da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.

A inscrição de novas rubricas da despesa no orçamento, de novos projetos ou ações a nível das GOP'S resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.

Os reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciam-se em transferências inter-rubricas da despesa.

No que se refere à matéria de transferências inter-rubricas da despesa, mostra-se necessário explicitar determinados condicionantes:

- Dar cumprimento aos princípios orçamentais e regras previsionais adequados à matéria em causa;
- Destrição e referência das transferências entre contas orçamentais, aceitáveis no âmbito das alterações, a ter em consideração:



Situação que se mostra pacífica, entre rúbricas da despesa corrente (origem) e as de capital (destino);

Situação limitada e de carácter excecional, na relação entre a conta de capital (origem) e as de natureza corrente (destino).

Face ao exposto, uma autarquia, desde que cumpra as regras previsionais e os princípios orçamentais estabelecidos, designadamente o princípio corrente, pode, através de uma alteração orçamental, reforçar dotações de despesa por diminuição ou anulação de outras dotações de despesa. Assim, é pacífico, proceder ao reforço de dotações de capital por diminuições de dotações correntes, o que não é porém extensivo quanto ao reforço de dotações das despesas correntes pela diminuição das de capital, sempre que o princípio do equilíbrio orçamental de natureza corrente for por força dessa modificação violado.

Respeitando o princípio do equilíbrio orçamental, a anulação de verbas da despesa de capital para reforço da despesa corrente não é correta, não se revelando uma boa regra de gestão na medida em que se traduz num desinvestimento, contudo, poderá, em situação limite e devidamente justificada, ocorrer sem se verificar desinvestimento.

É o caso de uma autarquia local que, a meio do exercício, se decida por executar um dado projeto, inicialmente previsto realizar por empreitada, por administração direta.

De acordo com a alínea b) do artigo único do decreto-lei nº84-A/2002, as previsões de valor superior de receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações. Sendo o ajustamento correto, efetuar reduções de orçamento, quer a nível da receita, quer a nível da despesa. As reduções de orçamento contribuem para alcançar uma execução orçamental melhor, quando não se verificam as previsões estimadas inicialmente, indo de encontro ao estipulado no nº3 do artigo 56º da Lei nº73/2013, de 03 de Setembro (vulgo Lei das Finanças Locais).

Na revisão nº2, os reforços no orçamento da despesa ocorreram p/ fazer face à assunção de novos compromissos e a acertos de cabimentação relacionados com despesas certas e permanentes. A nível da receita, as modificações surgem entre diversas rúbricas, de modo a não existirem previsões inferiores às receitas cobradas, foram também efetuados ajustamentos nas previsões iniciais. No que respeita à receita de capital, foram consideradas as verbas relacionadas com a Adenda ao Projeto Ecoparque Alentejo Central (n.º P014119) | Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior”, que contempla um reforço de 300.000,00€, sendo verbas reembolsáveis (278.146,05€) e não reembolsáveis (21.853,95€).

A nível das GOP'S as modificações ocorreram da seguinte forma:

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações nos seguintes projetos:

01 111 2002/1 ação 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer à aquisição de uma plotter para os serviços do gabinete técnico da autarquia;



02 211 2024/18 ações 1 e 2- Criação de novo projeto para fazer face à despesa relacionada com a requalificação do parque infantil da EBI;

02 245 2024/7 ações 1,2,3,4,5,6- Ajustamento da dotação no que se refere à ação 1 e criação de novas ações de acordo com o PAPERSU do Município;

02 246 2018/2 –Ajustamento dos valores contemplados em “não definido “, de acordo com o novo empréstimo de M/L prazo;

02 246 2024/17 ação 1- Criação de novo projeto de acordo com o PAPERSU do Município;

02 252 2020/4 ação 3- Ajustamento dos valores contemplados em “não definido “, de acordo com o novo empréstimo de M/L prazo;

02 252 2022 1 ações 1 e 3- Ajustamento dos valores contemplados em “não definido “, de acordo com o novo empréstimo de M/L prazo;

03 331 2024/10 - Ajustamento dos valores contemplados em “não definido “, de acordo com o novo empréstimo de M/L prazo e renomeação do projeto de acordo com a candidatura;

03 331 2024/15- Criação de novo projeto, valores contemplados em “não definido “, de acordo com o novo empréstimo de M/L prazo;

03 331 2024/16- Criação de novo projeto, valores contemplados em “não definido “, de acordo com o novo empréstimo de M/L prazo

03 342 2015/4 ações 3 e 7- Reforço de verbas, de acordo com a adenda ao acordo celebrado com o Turismo de Portugal;

04 430 2024/13 ação 1- Passagem a definido das verbas a executar em 2024, de acordo com o protocolado.

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

02 211 2022/5003 ação 1, subação1- O reforço ocorreu para fazer face a compromissos relacionados com o projeto;

02 211 2008/17 ação1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de 1 switch (escola de Vila Alva);

02 221 2021/5001 ação 5- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de serviços (alojamento IX Fórum da Rede portuguesa de Municípios Saudáveis);

02 232 2014/5002 ação 6- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto;



02 232 2014/5014 ação1- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com a candidatura do IEFP-EAMA;

02 232 2023/5004 ação 2, sub ação 7- Criação de nova ação, de modo a contemplar apoios com natureza de despesa de capital;

02 232 2018/5004 ação 4- - Criação de nova ação, de modo a contemplar despesa com seguros;

02 244 2018/5001- O reforço ocorreu para fazer face a compromissos relacionados com o projeto;

02 245 2002/5028- O reforço ocorreu para fazer face a compromissos relacionados com o projeto;

02 245 2024/5013, ações 1,2 e 3- Criação de novo projeto de acordo com o PAPERSU do Município;

02 251 2024/5001 ação 3, sub ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a compromissos relacionados com o projeto;

03 310 2024/5014 ação 1,2,3,4 e 5- Criação de novo projeto de acordo com o PAPERSU do Município;

03 341 2002/5050 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a compromissos relacionados com o projeto;

03 342 2024/5010 ação 2- Criação de nova ação, p/ corrigir classificação económica;

04 410 2024/5012 – Criação de novo projeto para fazer face à despesa relacionada com a amortização do subsídio reembolsável.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/2374 de 18 de Setembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera aprovar a Revisão nº2 ao Orçamento e GOP's 2024 nos termos constantes da informação técnica e remeter o documento para apreciação e votação por parte do Órgão Deliberativo.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público

Interveio o Sr José Sota a discordar sobre a decisão da seguradora sobre o não pagamento do furo do pneu no seu carro, na via pública. Interveio o Senhor Presidente que o Município de Cuba tem um seguro de responsabilidade civil para estas situações onde a responsabilidade é transferida para um terceiro, que neste caso a seguradora não ira assumir os danos que o requerente solicita como indemnização.



Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12:00.

E eu, Marina Batista, Assistente Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

